



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02860/08

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO.
Denúncia referente à licitação
concorrência nº 01/2007. Improcedência.
Arquivamento.

ACORDÃO AC2 - TC - 00431 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **02860/08** trata de **denúncia** formulada pelo cidadão, Sr. Francisco Carlos de Souza, contra o **ex-Prefeito de Conceição**, Sr. **Alexandre Braga Pegado**, referente a supostas irregularidades ocorridas no processo de licitação, modalidade concorrência nº 01/2007, conforme fl. 65/68, cujo objeto foi a construção do complexo hídrico no Distrito de Mata Grande e um açude no Sítio Roçado no município de Conceição.

A Auditoria, preliminarmente, efetuou pesquisa no TRAMITA e observou que o procedimento licitatório, em questão, não foi enviado para análise desta Corte de Contas e se posicionou pela notificação da autoridade responsável para que enviasse todos os atos que compõem a referida licitação.

Após a notificação de praxe, a Auditoria elaborou relatório sugerindo que fosse aplicada multa ao ex-gestor, tendo em vista que a documentação solicitada não foi encaminhada a esta Corte.

O Sr. Alexandre Braga Pegado foi novamente notificado, porém, mais uma vez, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante opinou pela procedência da denúncia em fase da ausência de manifestação do denunciado e pela aplicação de multa ao Ex-Prefeito de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado, com base no art. 56, inciso III, da LOTCE/PB.

É o relatório, informado que o interessado foi notificado da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

VOTO

Diante dos fatos, pela ausência de provas e considerando que a própria Auditoria confirma a ausência da referida licitação e que a obra a que se refere não foi executada, VOTO no sentido de que esta 2ª Câmara Deliberativa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02860/08

1. **julgue** improcedente a denúncia formulada contra o ex-Prefeito de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado; e
2. **determine** o arquivamentos dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **02860/08**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em:

1. **JULGAR** improcedente a denúncia formulada contra o ex-Prefeito de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado; e
2. **DETERMINAR** o arquivamentos dos autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 27 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO